INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA/PR NO 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002*

AGerente Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria no230-GM, de 14 de maio de 2002 e art. 10 da Portaria no 1.045, de 6 de julho de 2001, a fim de regulamentar a Portaria IBAMA no50-N, de 14 de abril de 1998 1 e Portaria IBAMA no51-N, de 17 de abril de 1998 2, resolve:

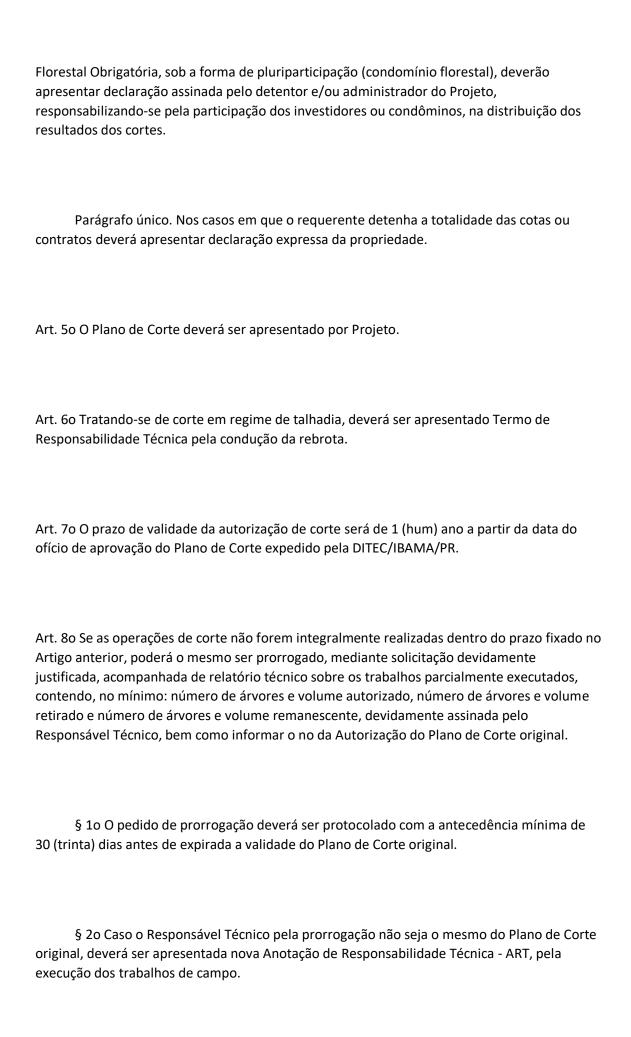
Art. 1o A exploração das florestas plantadas oriundas dos Incentivos Fiscais e inclusive daquelas comprometidas com a Reposição Florestal Obrigatória, será submetida previamente à apreciação e análise do IBAMA/PR, mediante a apresentação de Plano de Corte, de acordo com o roteiro anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 20 O Plano de Corte deverá ser apresentado pelo detentor do Projeto, pessoa física ou jurídica, sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Florestal ou Agrônomo, habilitado junto ao CREA/PR.

Parágrafo único. Considerado deficiente o Plano de Corte, o interessado será notificado, para cumprir as exigências necessárias no prazo consignado sob pena do seu indeferimento ou cancelamento.

Art. 3o O IBAMA ou seus prepostos poderão fiscalizar a área plantada, devendo nessa hipótese ser cobrado o valor equivalente à taxa de vistoria, previsto na legislação vigente, em especial no anexo I da Lei no 9.960/00.

Art. 4o Os Planos de Corte relativos a Projetos de Reflorestamento regidos pela Lei no5.106, de 2 de setembro de 1966 3, Decreto-lei no1.134, de 16 de novembro de 1970 4 e Reposição



Art. 90 O Plano de Corte poderá sofrer modificações face a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior durante a fase de exploração, desde que devidamente solicitadas com as justificativas necessárias.
Art. 10. A execução do corte dos povoamentos florestais a que se refere a presente Instrução Normativa, sem a prévia autorização, bem como a sua concretização em desacordo ao aprovado, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na legislação vigente.
Parágrafo único. Além das penalidades previstas no caput, o Responsável Técnico será representado junto ao CREA/PR.
Art. 11. O IBAMA poderá efetuar a desvinculação compulsória ou mediante requisição dos projetos de plantio após transcorrido o prazo legal de vinculação, de acordo com o cronograma do projeto aprovado.
Art. 12. A concessão da desvinculação dos projetos incentivados bem como a autorização de corte de projetos cujo prazo de vinculação já tenha expirado deverá observar os seguintes critérios:
I - Apresentação de relatório técnico contendo inventário atualizado do projeto, relatório das intervenções já realizadas na área e imagem de satélite com o polígono da área definido e geo-referenciado, na escala 1:50.000;
II - Declaração na forma prevista no art. 4o desta Instrução Normativa;
III - Certidão negativa de débitos junto ao IBAMA/PR

§ 1o Em havendo planos de corte aprovados durante a vigência desta instrução, e já tendo sido apresentada imagem de satélite nos termos do inciso I deste artigo, a mesma será dispensada.
§ 20 O IBAMA/PR expedirá, quando for o caso, o respectivo ofício de exigência ou de deferimento da desvinculação do projeto;
§ 3o Constatadas irregularidades nos projetos, a gerência Executiva do Estado do Paraná examinará caso a caso encaminhando à DIREN as propostas e medidas complementares para definição do processo.
Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo IBAMA/PR
Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Andréa Vulcanis Macedo de Paiva Gerente
(DOU de 18.11.2002)
Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2002.
ANEXO
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CORTE

01 - INFORMAÇÕES GERAIS

02 - PLANO DE OPERAÇÃO

1.1 REQUERENTE: nome, endereço, CNPJ ou CPF, número de registro no IBAMA e atividade econômica;	
1.2 ELABORADOR DO PLANO (se pessoa jurídica): nome, endereço, CNPJ e número registro no CREA/PR;	o de
1.3 ELABORADOR DO PLANO (se pessoa física): nome, profissão, endereço, e núm de registro no CREA/PR;	ero
1.4 EXECUTOR DO PLANO: nome, endereço, CNPJ ou CPF;	
1.5 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PLANO: nome, profissão, endere número de resgistro no CREA/PR;	ço e
1.6 DADOS DO PROJETO: número do protocolo no IBAMA, número da pasta, denominação, ano de implantação e legislação a que se refere;	
1.7 DADOS DA PROPRIEDADE: denominação do imóvel, município, local e número cadastro no INCRA.	o de

2.1 PERÍODO OPERACIONAL: previsão para o início e término do corte;
2.2 PRÁTICA ADOTADA: informar a natureza da intervenção (desbaste sistemático, seletivo, misto, talhadia com condução de rebrota, corte raso, etc.);
2.3 ORDEM DO CORTE: primeiro, segundo, etc., ou final.
03 - ANEXOS AO PLANO DE CORTE
3.1 Termo de Responsabilidade Técnica pela elaboração e/ou execução e acompanhamento das operações de campo, inclusive na condução de rebrota de Eucalyptus spp.;
3.2 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA, pela elaboração e execução do Plano de Corte;
3.3 Inventário Florestal com os respectivos modelos matemáticos.
3.4 Imagem de satélite com o polígono da área do projeto definida e geo- referenciada;
Obs.: Já tendo sido apresentada a imagem de satélite da área do projeto, poderá ser substituída por mapa da área com as respectivas coordenadas geográficas.

3.5 Quad	dro demonstrativo da Projeção C	Quantitativa do Plano de Corte, contendo:
3.5.1 Áre	ea dos talhões amostrados e tota	al (ha);
3.5.2 Nú projeto;	ímero de árvores existente, para	corte e remanescente, por hectare e total do
3.5.2 Vo	llume existente, para corte e rem	nanescente, por hectare e total do projeto;
	tório contendo informação da sit executadas e outras decorrentes	tuação atual do projeto, considerando as de caso fortuito ou força maior.
IBAMA-PR no 1, o exploração da ve	de 26 de dezembro de 2002, que egetação remanescente da Flores	ditou além desta IN, a Instrução Normativa dispõe sobre o corte, a supressão e a ta Ombrófila Densa e da sua zona de no estágio inicial de regeneração.
	r: A Portaria IBAMA no 50-N de 1 tadas incentivadas e compromet	.4 de abril de 1998, regulamenta a exploração idas com a reposição florestal.
		.7 de abril de 1998, regulamenta a reflorestamento junto ao IBAMA.
	r: Vide Lei no 5.106, de 2 de sete os a empreendimentos florestais.	mbrode 1966, dispõe sobre os incentivos

4 . Nota do Autor: O Decreto-lei no 1.134, de 16 de novembrode 1970, altera a sistemática de incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.		